



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/09 – GAB/PMFG

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 003/1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Ferreira Gomes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., que passa a funcionar em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Ferreira Gomes, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo caráter vinculado a esta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do C.M.S.

- I. Definir as prioridades da Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- XII. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Saúde, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

GABINETE DO PREFEITO

DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

- I. 25% (vinte e cinco) por cento do Poder Público Municipal;
- II. 25% (vinte e cinco) por cento dos Prestadores e Trabalhadores dos Serviços Públicos e Privados da saúde;
- III. 50% (cinquenta) por cento dos Usuários.

§ 1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S., a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação como existente, para fins de participação no C.M.S., no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O Poder Executivo definirá a composição de sua estrutura.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

GABINETE DO PREFEITO

II. Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O secretário Municipal de Saúde é membro nato;

§ 3º- C.M.S. será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos;

§ 4º- Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do C.M.S. será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II. Os membros do C.M.S. serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III. Os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

GABINETE DO PREFEITO

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do C.M.S, terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do C.M.S, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do C.M.S, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargos de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.S, em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do C.M.S, e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As resoluções do C.M.S, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O C.M.S, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 003/1994 e suas disposições.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 20 de novembro de 2009.


VALDO ISACKSSON MONTEIRO

Prefeito Municipal

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Mun. de Ferreira Gomes